



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 20 – MAIO 2024 – 13/05/2024 A 19/05/2024

ÁREA FEDERAL

IRPF - RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A TRIBUTAÇÃO DO GANHO DE CAPITAL NAS OPERAÇÕES DE PERMUTA DE IMÓVEIS

A Solução de Consulta Cosit nº 128/2024 esclareceu que:

- a) as operações de permuta de bens imóveis sujeitam-se, para fins das pessoas físicas, à apuração do imposto sobre a renda sobre o ganho de capital;
- b) na determinação do ganho de capital das pessoas físicas, são excluídas as operações de permuta exclusivamente de unidades imobiliárias, objeto de escritura pública. Na hipótese de permuta com recebimento de torna, deverá ser apurado o ganho de capital em relação à torna;
- c) para fins de exclusão na determinação do ganho de capital das pessoas físicas, equiparam-se a permuta exclusivamente de unidades imobiliárias as operações quitadas de compra e venda de terreno, acompanhadas de confissão de dívida e de escritura pública de dação em pagamento de unidades imobiliárias construídas ou a construir;
- d) não é dado à administração tributária ampliar o alcance de norma que dispensa o pagamento de tributos, ou outorga de isenção por força do art. 111, inciso II, do Código Tributário Nacional. Para fins de exclusão na determinação do ganho de capital das pessoas físicas, não se equipara a permuta exclusivamente de unidades imobiliárias a alienação de imóvel residencial, efetivada mediante a operação quitada de compra e venda, acompanhada de confissão de dívida e de escritura pública de dação em pagamento de unidades imobiliárias construídas ou a construir;
- e) o imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital das pessoas físicas auferido na alienação de imóvel, na hipótese de o preço da venda ser pago em unidades imobiliárias a construir, deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente ao do recebimento de cada unidade;
- f) para a apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital por ocasião da alienação, a qualquer título, de bens imóveis realizada por pessoa física residente no País, serão aplicados os fatores de redução aplicáveis para imóveis adquiridos a contar de 1º.01.1996 do que trata o art. 40 da Lei nº 11.196/2005.

IRRF - RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A TRIBUTAÇÃO NA REMESSA DE VALORES AO EXTERIOR A TÍTULO DE AQUISIÇÃO OU RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

A **Solução de Consulta COSIT nº 99.011/2024** esclareceu que os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residente ou domiciliado no exterior, pelo usuário final, para fins de aquisição ou renovação de licença de uso de *software*, independentemente de customização ou do meio empregado na entrega, caracterizam royalties e estão sujeitos à incidência de Imposto sobre a Renda na Fonte (IRRF), em regra, sob a alíquota de 15%

IRPF - RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE AS ALÍQUOTAS APLICÁVEIS NO CÁLCULO DO IMPOSTO DEVIDO SOBRE OS GANHOS AUFERIDOS NO MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS

A **Solução de Consulta COSIT nº 127/2024** esclareceu que a incidência do Imposto de Renda sobre o ganho de capital decorre da alienação de bens e direitos de qualquer natureza, e diferencia-se dos ganhos líquidos auferidos em alienações ocorridas nos mercados à vista, em operações liquidadas nos mercados de opções e a termo e em ajustes diários apurados nos mercados futuros.

No primeiro caso, os mencionados ganhos estão sujeitos ao Imposto de Renda às alíquotas previstas no art. 21 da Lei nº 8.981/1995, quais sejam;



- a) 15%, sobre os ganhos até R\$ 5.000.000,00;
- b) 17,5%, sobre os ganhos de R\$ 5.000.000,01 a R\$ R\$ 10.000.000,00;
- c) 20%, sobre os ganhos de R\$ 10.000.000,01 a R\$ 30.000.000,00;
- d) 22,5%, sobre os ganhos acima de R\$ 30.000.000,00.

No segundo caso, o imposto incide à alíquota de 15%, nos termos do inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 11.033/2004.

PROPOSTA DE TRANSAÇÃO – PGFN - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, INCLUSIVE DE PEQUENO VALOR E OS COM GARANTIAS

Publicado, na Seção 3 do DOU de 13.05.2024, o Edital PGFN S/Nº /2024, conforme inteiro teor disponível no Edital PGDAU nº 02/2024, que torna pública propostas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para transação.

Poderão aderir à transação contribuintes com créditos inscritos na dívida ativa da União com valor igual ou inferior a R\$ 45 milhões, ainda que o débito esteja em fase de execução ajuizada, tenha sido objeto de parcelamento anterior rescindido, com exigibilidade suspensa ou não.

O débito poderá ser parcelado em até 60 meses.

Serão oferecidos descontos para o pagamento dos créditos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação pela PGFN. Para verificar o grau de recuperabilidade, o contribuinte deve observar o Capítulo II da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

A adesão às propostas poderá ser feita das 8h do dia 13.05.2024 até às 19h do dia 30.08.2024, exclusivamente através do Portal Regularize.

A transação poderá ser feita nas seguintes modalidades:

Modalidades	Beneficiários/Créditos	Condições
Transação por adesão na cobrança da dívida ativa da União	Pessoas físicas, ME, EPP, Santas Casas de Misericórdia, cooperativas, sociedades civis em parceria com administração pública, ou instituições de ensino.	Entrada de 6% do valor consolidado da dívida, que poderá ser paga em até 12 meses. O saldo remanescente (após o pagamento da entrada) poderá ser pago em até 133 meses, com redução de até 100% do valor dos juros, multas e dos encargos, limitado a 70% do valor total de cada inscrição. Nos casos que não for concedido desconto ou quando se tratar de contribuições sociais (INSS) do empregador e do empregado, o saldo poderá ser pago em até 48 meses.
	Demais pessoas jurídicas.	Entrada de 6% do valor consolidado da dívida, que poderá ser paga em até 6 meses.

		<p>O saldo remanescente (após o pagamento da entrada) poderá ser pago em até 114 meses, com redução de até 100% do valor dos juros, multas e dos encargos, limitado a 65% do valor total de cada inscrição.</p> <p>Nos casos que não for concedido desconto ou quando se tratar de contribuições sociais (INSS) do empregador e do empregado, o saldo poderá ser pago em até 54 meses.</p>
	<p>Créditos inscritos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Há mais de 15 anos e sem garantia ou suspensão de exigibilidade; - Com exigibilidade suspensa por decisão judicial há mais de 10 anos; - De devedores falidos, em liquidação ou intervenção; - De empresas com CNPJ irregular; - De pessoa física falecida. 	<p>Entrada de 6% do valor consolidado da dívida, que poderá ser paga em até 12 meses.</p> <p>O saldo remanescente (após o pagamento da entrada) poderá ser pago em até 108 meses, com redução de até 100% do valor dos juros, multas e dos encargos.</p> <p>Em caso de contribuições sociais (INSS) do empregador e do empregado, o saldo poderá ser pago em até 48 meses.</p>
<p>Transação do contencioso de pequeno valor relativo ao processo de cobrança da dívida ativa da União</p>	<p>Pessoas físicas, MEI, ME ou EPP, com inscrição com valor consolidado de até 60 salários mínimos, inscritas há mais de 1 ano.</p>	<p>Entrada de 5% do valor consolidado da dívida, que poderá ser paga em até 5 meses.</p> <p>O saldo remanescente (após o pagamento da entrada) poderá ser pago em até 55 meses, com redução de até 50% sobre o valor do total.</p>
<p>Transação de inscrições garantidas por seguro garantia ou carta fiança</p>	<p>Pessoas físicas e jurídicas com créditos inscritos na dívida ativa da União garantidos por seguro garantia ou carta fiança.</p>	<p>Entrada de 30% a 50%, que poderá ser paga em até 12 meses.</p> <p>O saldo remanescente (após o pagamento da entrada) não possui redução de juros, multas e encargos.</p>

A parcela inicial deve ser paga no mês da adesão.

O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 100,00, exceto para o MEI que será de R\$ 25,00.

Frisa-se que as parcelas (exceto a parcela inicial) serão acrescidas de juros Selic e 1% relativo ao mês em que o pagamento for efetuado.



PROPOSTA DE TRANSAÇÃO - PGFN/RFB - EDITAL 04/2024 - CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DE RELEVANTE E DISSEMINADA CONTROVÉRSIA JURÍDICA

Publicado, no DOU 3 de 16.05.2024, o Edital PGFN/RFB nº 04/2024, que torna pública a proposta para adesão à transação no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica em âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

O Edital permite a negociação de débitos tributários relacionados à débitos decorrentes de exclusões de incentivos e benefícios fiscais ou financeiros referentes ao ICMS da base de cálculo do IRPJ/CSLL, em desacordo com o artigo 30 da Lei nº 12.973/2014.

Na data da opção deverão existir débitos inscritos em dívida ativa, de ação judicial, de embargos à execução fiscal ou de reclamação ou recurso administrativo relativos à tese e aos débitos a serem incluídos na transação, que estejam pendentes de julgamento definitivo até o dia 31.05.2024, abrangendo, também, débitos tributários inscritos ou não em dívida da União, de qualquer valor, inclusive com exigibilidade suspensa.

A adesão à transação de que trata o Edital poderá ser formalizada a partir do dia 16.05.2024 até às 19h, horário de Brasília, do dia 28.06.2024.

O pagamento dos débitos incluídos na transação de que trata o Edital poderá ser efetuado:

- a) em espécie, do valor da dívida consolidada, com redução de 80%, em até 12 parcelas;
- b) em espécie, de no mínimo 5% do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até 5 parcelas e, o pagamento do saldo remanescente parcelado:
 - 1) em até 60 parcelas, com redução de 50% do valor remanescente da dívida; ou
 - 2) em até 84 parcelas, com redução de 35% do valor remanescente da dívida.

A primeira parcela deve ser paga até o último dia útil do mês do requerimento da adesão, no caso da RFB; ou até o último dia útil do mês do deferimento da adesão, no caso da PGFN. As demais parcelas serão acrescidas de juros Selic acumulada até o mês anterior ao do pagamento e 1% relativamente ao mês do pagamento.

O valor mínimo de cada parcela é de R\$ 500,00 para qualquer modalidade. Nas transações efetuadas junto à RFB, o pagamento será realizado por meio de DARF com código 6320; para o caso das transações junto à PGFN, o pagamento será feito por meio de DARF emitido no portal REGULARIZE do órgão.

A adesão para débitos inscritos em dívida ativa deve ser feita pelo portal REGULARIZE da PGFN, selecionando “Outros Serviços”, “Transação no Contencioso Tributário de Relevante e Disseminada Controvérsia”, preenchendo o formulário eletrônico e apresentando os documentos exigidos.

Já para os débitos perante a RFB, deve ser aberto processo digital no portal e-CAC, na aba “Legislação e Processo”, dentro de “Requerimentos Web”, selecionando a opção “Transação Tributária” na área “Transação Tributária - Edital nº 4/2024”.

A adesão implica na desistência de impugnações ou recursos administrativos interpostos. No caso de débitos objeto de inscrições suspensas por decisão judicial, o aderente deverá desistir, de forma irrevogável e irretratável, do mandado de segurança ou da ação judicial e renunciar ao direito no qual a ação tem fundamento.

Caso o contribuinte não siga as condições exigidas no Edital, a transação poderá ser rescindida, como por exemplo pela falta de pagamento de 3 parcelas consecutivas ou 6 alternadas, dentre outras hipóteses.



ÁREA ESTADUAL

PUBLICADO CONVÊNIO QUE DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO NA IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR

Por meio do **Despacho Confaz nº 23/2024**, foi publicado o Convênio ICMS nº 55/2024, a qual altera o Convênio ICMS nº 80/1995, autorizando a concessão de isenção do ICMS no recebimento de produtos importados do exterior.

Foi acrescido a hipótese que para os casos de calamidade pública reconhecidos em ato do poder público estadual ou federal, o ICMS será isento, desde que atendidos os requisitos previstos e que as importações sejam amparadas por Declaração Simplificada de Importação - DSI Formulário.

RATIFICADO CONVÊNIO QUE DISPÕEM SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO NA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS DO EXTERIOR

Por meio do **Ato Declaratório Confaz nº 14/2024**, foi ratificado o Convênio ICMS nº 55/2024, a qual altera o Convênio ICMS nº 80/1995, autorizando a concessão de isenção do ICMS no recebimento de produtos importados do exterior, inclusive para os casos de calamidade pública reconhecidos em ato do poder público estadual ou federal.

RATIFICADOS CONVÊNIOS QUE DISPÕEM SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS, REDUÇÃO DE JUROS E MULTAS, ENTRE OUTROS

Por meio do **Ato Declaratório Confaz nº 15/2024**, foram ratificados os seguintes Convênios ICMS:

Convênio ICMS nº 22/2024 - Dispõe sobre a adesão dos Estados do Acre e Rondônia e altera o Convênio ICMS nº 181/2019, que autoriza a concessão de isenção nas saídas internas de queijo, requeijão e doce de leite, realizadas por produtor rural, resultantes de fabricação própria artesanal, na forma que especifica;

Convênio ICMS nº 23/2024 - Dispõe sobre a adesão dos Estados de Goiás e Rondônia e altera o Convênio ICMS nº 109/2014, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder diferimento do ICMS devido nas operações com máquinas, equipamentos e materiais destinados à captação, geração e transmissão de energia solar ou eólica, bem como à geração de energia a partir de biogás, incorporados ao ativo imobilizado de estabelecimentos geradores;

Convênio ICMS nº 24/2024 - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a convalidar procedimentos praticados de distribuidoras e montadoras de veículos automotores no âmbito da Medida Provisória nº 1.175/2023;

Convênio ICMS nº 25/2024 - Autoriza o Estado de Alagoas a ampliar a lista de veículos automotores novos sujeitos a redução de base de cálculo, constantes da tabela do item 33 do Anexo II do Decreto nº 35.245, de 26 de dezembro de 1991, reinstituído com base na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, através do Certificado de Registro e Depósito nº SE/CONFAZ nº 37/2018, incluindo os veículos automotores novos equipados com motores híbridos e elétricos para propulsão;

Convênio ICMS nº 26/2024 - Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas saídas internas decorrentes de doação destinadas ao SENAI, nos termos que especifica;

Convênio ICMS nº 27/2024 - Altera o Convênio ICMS nº 159/2008, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de Etilenoglicol (MEG) e Polietileno Tereftalato (Resina PET);

Convênio ICMS nº 29/2024 - Autoriza o Estado de Goiás a não exigir crédito tributário relativo ao ICMS, decorrente da fruição de incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais sem o cumprimento de condicionantes previstas na legislação, na forma que especifica;



Convênio ICMS nº 30/2024 - Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder isenção do ICMS incidente nas operações realizadas pelo Instituto Oficina Cerâmica Francisco Brennand - IOCF;

Convênio ICMS nº 32/2024 - Altera o Convênio ICMS nº 57/2023, que autoriza o Estado de Santa Catarina a não exigir o estorno do crédito e a dispensar o recolhimento do ICMS diferido, relativo às mercadorias existentes em estoque e que tenham sido destruídas em decorrência de incêndio;

Convênio ICMS nº 33/2024 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Tocantins e altera o Convênio ICMS nº 210/2023, que autoriza as unidades federadas que menciona a instituir transação nos termos que especifica;

Convênio ICMS nº 34/2024 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Mato Grosso do Sul e altera o Convênio ICMS nº 112/2013, que autoriza a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas internas de biogás e biometano;

Convênio ICMS nº 35/2024 - Altera o Convênio ICMS nº 115/2021, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder parcelamento de débitos, tributários e não tributários, de contribuintes em processo de recuperação judicial ou em liquidação nas condições que especifica;

Convênio ICMS nº 36/2024 - Altera o Convênio ICMS nº 32/2023, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder anistia e remissão do ICMS, na forma que especifica;

Convênio ICMS nº 37/2024 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Pernambuco e altera o Convênio ICMS nº 198/2023, que autoriza as unidades federadas que menciona a efetuar ajuste nos benefícios fiscais relativos ao ICMS em vigor, de forma a que se preservem os mesmos percentuais efetivamente praticados em 31 de dezembro de 2023;

Convênio ICMS nº 38/2024 - Autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a reduzir juros e multas, mediante a quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS, na forma que especifica;

Convênio ICMS nº 40/2024 - Autoriza o Estado de Santa Catarina a dispensar o recolhimento do ICMS diferido na hipótese que especifica;

Convênio ICMS nº 41/2024 - Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder isenção de ICMS nas operações interestaduais com leite em estado natural, nas condições que especifica;

Convênio ICMS nº 42/2024 - Autoriza o Estado de Sergipe a não exigir acréscimos moratórios relativos ao ICMS, decorrente da complementação da diferença de alíquotas, referente às operações com combustíveis no período de 20 a 31 de março de 2023, na forma que especifica;

Convênio ICMS nº 43/2024 - Revigora, convalida e prorroga as disposições do Convênio ICMS nº 210/2021, que autoriza o Estado de Alagoas a conceder isenção do ICMS incidente nas operações de fornecimento efetuadas pela Cooperativa de Colonização Agropecuária e Industrial Pindorama, de etanol hidratado combustível -EHC - de sua produção, para os seus cooperados na forma que especifica;

Convênio ICMS nº 44/2024 - Altera o Convênio ICMS nº 101/2022, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a convalidar os fatos geradores relativos ao Convênio ICM nº 12/1975, com as alterações promovidas pelo Convênio ICMS nº 55/2021 ;

Convênio ICMS nº 45/2024 - Dispõe sobre a exclusão do Estado do Rio Grande do Norte e altera o Convênio ICMS nº 83/2011, que autoriza as unidades federadas que indica a conceder isenção do ICMS, relativamente ao diferencial de alíquotas, no recebimento de mercadorias pelas suas respectivas companhias estaduais de água e saneamento;

Convênio ICMS nº 46/2024 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Rio Grande do Norte e altera o Convênio ICMS nº 194/2023, que autoriza os Estados do Amapá e Pará a conceder isenção do ICMS nas operações interestaduais com ônibus novos, relativamente à diferença entre as alíquotas interna e interestadual;



Convênio ICMS nº 47/2024 - Autoriza o Estado da Bahia a reduzir juros e multas, mediante a quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS, na forma que especifica.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PARA SAQUE DO FGTS NA HIPÓTESE DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA – ALTERAÇÃO

O **Decreto nº 12.019/2024** alterou o Decreto nº 5.113/2004, para estabelecer que:

- a) na hipótese de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecida pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, para Municípios com até 50 mil habitantes, fica dispensada a documentação comprobatória para saque do FGTS;
- b) o titular da conta vinculada que não dispuser de meios para comprovação do endereço residencial poderá fazê-la com apresentação de declaração emitida pelo Governo municipal ou do Distrito Federal, ou ainda mediante apresentação de declaração própria, cabendo à Caixa Econômica Federal verificar a veracidade da declaração em cadastros oficiais do Governo federal; e
- c) a Caixa Econômica Federal editará, no prazo de 5 dias úteis a contar de 16.05.2024, os atos normativos referentes aos procedimentos administrativos e operacionais necessários ao cumprimento da comprovação do endereço residencial do titular da conta vinculada.

MTE INSTITUI O PROJovem PARA A INCLUSÃO DE JOVENS NO MERCADO DE TRABALHO

Foi instituído através da **Portaria MTE nº 733/2024**, o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem) referente à modalidade Projovem Trabalhador que visa preparar o jovem para ocupações com vínculo empregatício ou para outras atividades produtivas geradoras de renda, por meio da qualificação social e profissional e do estímulo à sua inserção no mundo do trabalho.

O Programa será destinado aos jovens entre 18 a 29 anos que preencham os seguintes requisitos:

- a) situação de desemprego;
- b) membro de família com renda mensal per capita de até 1 salário mínimo; e
- c) jovens que estejam:
 - cursando ou tenha concluído o ensino fundamental; ou
 - cursando ou tenha concluído o ensino médio, e não esteja cursando ou não tenha concluído o ensino superior.

SEGURO PARA QUEM É UBER É DIFERENTE?

Trafegar no trânsito brasileiro não é tarefa fácil. Há diversas ameaças sobre as quais o motorista deve ficar sempre atento, e elas aparecem de todos os lados. Fora a violência das ruas, problemas mecânicos, acidentes e até eventos naturais como chuvas amedrontam motoristas, principalmente os de aplicativo, cuja renda depende do carro.

Por essa razão, muitos motoristas de Uber optam por fazer algum seguro. Embora a plataforma exija que os motoristas estejam em dia com o DPVAT e também tenha parceria com seguradoras para a cobertura de acidentes, incluindo passageiros, com seguro chamado de APP (Acidentes Pessoais de Passageiros), outras ameaças devem receber algum tipo de atenção específica.

Especificidades de um seguro para Uber: A diferença da cobertura de um carro normal para um carro utilizado como Uber diz respeito ao uso comercial deste último e, portanto, ser um carro que roda muito mais do que um de uso cotidiano. Por ser um carro muito mais exposto aos riscos, não raro, o seguro para Uber se torna mais caro, se comparado ao seguro convencional.

Por mais que não seja algo obrigatório, é importante estar precavido, principalmente contra roubo e furto. Como o carro passa a ser um instrumento de trabalho, ficar sem ele pode gerar um impacto financeiro grande para o motorista. Em um primeiro momento, as apólices que cobrem seguro contra incêndio e enchentes podem até não ser prioridade do motorista, principalmente devido ao valor, mas as contra roubo e furto não devem ser negligenciadas.

É possível utilizar o seguro do carro próprio para Uber? Caso o motorista use seu carro próprio para trabalhar, isto é, passe a utilizá-lo não mais como veículo de passeio, mas como instrumento de trabalho, é fundamental que informe a seguradora dessa transição. Do contrário, qualquer acidente que porventura venha a acontecer não será coberto nem terá eficácia em caso de sinistro.

Aluguel de carro já conta com seguro: Já se é o primeiro seguro feito pelo motorista, é importante contratar o serviço junto de empresas confiáveis e renomadas. Corretoras podem ser uma boa opção para conhecer planos que mais se adequem a cada necessidade, o que inclui preço. Já para quem não quer ter preocupação nenhuma no que diz respeito a essas burocracias o aluguel de carros para Uber é a opção mais acertada.

Ao alugar um carro, o custo do seguro já está incluso no valor do aluguel. Ao mesmo tempo, as manutenções e revisões são garantidas, o que diminui as chances de ficar na rua por algum problema mecânico. Ao pesquisar sobre aluguel de carros para Uber e preço, é possível perceber que acaba valendo mais a pena pela praticidade.

Fonte: Revista Seguro Total

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

21.05.2024

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

